

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização de vistoria técnica e adoção das providências necessárias ao manejo e poda das raízes de árvores que comprometem a integridade das calçadas e a segurança dos pedestres na **Rua Oratório, nº 3.992, esquina com a Rua Dardanelos, bairro Jardim Ana Maria, proximidades da Parada Cidade dos Meninos, Santo André/SP.**

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria competente e demais órgãos municipais a realização de vistoria técnica e adoção das medidas necessárias ao manejo, poda e, se necessário, remoção e replantio das raízes de árvores que comprometem a integridade das calçadas e a segurança dos pedestres na **Rua Oratório, nº 3.992, esquina com a Rua Dardanelos, bairro Jardim Ana Maria, proximidades da Parada Cidade dos Meninos, Santo André/SP.**

Chegou ao conhecimento deste Gabinete relatos de moradores e usuários da região, informando que as raízes de árvores localizadas na esquina da Rua Dardanelos com a Rua Oratório, próximo à Parada Cidade dos Meninos, encontram-se completamente expostas, comprometendo a pavimentação das calçadas, impedindo a livre travessia de pedestres e colocando em risco a segurança de toda a população que utiliza o local, em especial idosos, pessoas com deficiência, crianças e usuários do transporte público.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, estabelece que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo ao Município promover as condições adequadas de habitabilidade e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 53, garante à pessoa com deficiência o direito à acessibilidade, assegurando-lhe em igualdade de oportunidades o acesso ao ambiente urbano, incluindo calçadas e passeios públicos, livres de barreiras físicas;



CONSIDERANDO que a NBR 9050/2020 (ABNT) estabelece os critérios e parâmetros técnicos de acessibilidade a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, determinando que as calçadas devem possuir faixa livre mínima de 1,20m de largura, sem obstruções, desníveis ou irregularidades que comprometam o deslocamento seguro de pedestres;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) determina que os municípios devem garantir acessibilidade universal e a infraestrutura adequada para circulação de pedestres, promovendo a segurança e o conforto no espaço público;

CONSIDERANDO que calçadas irregulares e obstruídas por raízes expostas constituem barreiras físicas que violam o direito fundamental de ir e vir, consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, e representam risco concreto de acidentes, quedas e lesões, especialmente para idosos, crianças, pessoas com mobilidade reduzida e usuários do transporte público;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de garantir a conservação e manutenção do patrimônio público, incluindo vias, calçadas e logradouros, respondendo objetivamente pelos danos causados por omissão na manutenção desses espaços, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça fundado na teoria da omissão específica (art. 37, §6º, CF/88);

CONSIDERANDO que a situação relatada na esquina da **Rua Dardanelos com a Rua Oratório, Bairro Jardim Ana Maria, proximidades da Parada Cidade dos Meninos**, é de particular gravidade, dado que se trata de ponto de grande circulação de pedestres usuários do transporte público coletivo, exigindo intervenção técnica urgente;

CONSIDERANDO que o manejo adequado de árvores urbanas, incluindo poda de raízes e, quando necessário, remoção e replantio em local tecnicamente adequado, é medida que concilia a preservação do arborismo urbano com a segurança e acessibilidade das vias públicas;

Elucidamos, para fins de precisão, os locais para identificação:





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Realização de vistoria técnica imediata pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e/ou órgão competente na Rua Oratório, nº 3.992, esquina com a Rua Dardanelos, bairro Jardim Ana Maria, para verificação das condições das calçadas e avaliação do grau de comprometimento causado pelas raízes das árvores;

2. Adoção das medidas técnicas necessárias ao manejo, poda de raízes e recuperação das calçadas danificadas, garantindo a recomposição do piso do passeio público com superfície regular, antiderrapante, sem desníveis e livre de obstruções, em conformidade com os parâmetros da NBR 9050/2020 e da Lei nº 13.146/2015;

3. Avaliação técnica sobre a necessidade de remoção e replantio das árvores cujas raízes comprometem irremediavelmente a integridade das calçadas, observando-se as normas municipais de arborismo urbano e a legislação ambiental aplicável;

4. Extensão do levantamento técnico a outras calçadas do bairro Jardim Ana Maria que apresentem situação similar, com elaboração de plano de manejo da arborização urbana para a região, priorizando pontos de maior circulação de pedestres e usuários de transporte público;

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela necessidade urgente de garantir a segurança, a acessibilidade e o livre trânsito de pedestres na Rua Oratório, esquina com a Rua Dardanelos, bairro Jardim Ana Maria, local de grande circulação de moradores e usuários do transporte público coletivo, que se veem impedidos de transitar pelas calçadas em razão das raízes completamente expostas das árvores ali plantadas.





A situação relatada configura violação ao direito fundamental de acessibilidade e livre circulação, garantidos pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão e pelas normas técnicas da ABNT. Calçadas obstruídas por raízes expostas representam risco concreto de acidentes, quedas e lesões, impondo ao Município o dever de agir de forma imediata e eficaz, sob pena de responsabilização civil objetiva pelos danos causados a pedestres, em especial idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida.

A adoção das providências ora solicitadas visa conciliar a manutenção do arborismo urbano — essencial para o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida na cidade — com a integridade e acessibilidade do espaço público, assegurando que vias, calçadas e logradouros cumpram sua função social de garantir mobilidade, segurança e dignidade a todos os munícipes andreenses.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370034003400340033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.